

TÓPICOS PARA A CORRECÇÃO DO EXAME DE DIREITO ROMANO

27 de Janeiro de 2022

1. Identificação do *ius civile* com o resultado da *interpretatio prudentium*; identificação da ciência do *ius civile* com a *iurisprudentia*; o *respondere* como actividade fundamental da *iurisprudentia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; referência ao monopólio pontifício no exercício da *iurisprudentia* tanto na monarquia como na república, antes e depois da lei das XII tábuas; composição e caracterização político-social do colégio dos pontífices; cooptação de plebeus após a *lex ogulnia* (300 a.C.) e ascensão ao pontificado máximo do plebeu Tibério Coruncânio em 254 a.C. que inicia o exercício público da *iurisprudentia*; laicização/publicização da *iurisprudentia* e possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso, que se mantém como característica determinante mesmo após a burocratização da *iurisprudentia*.
2. Identificação do direito honorário com a actividade jurisdicente dos magistrados dotados de *iurisdictio*, em especial o pretor e o edil; afirmação da necessidade de magistrados para a concretização do direito; a *iurisdictio* como declaração do que é tido por *ius* no caso, concretizada através de diversos instrumentos de tutela em juízo, introduzidos por razões de utilidade pública; caracterização do edicto como forma de publicitação dos meios de tutela julgados convenientes; influência da *iurisprudentia* na conformação da *iurisdictio* e na composição do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência tida por mais adequada; cristalização do edicto e irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado.
3. Caracterização do Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium*; centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; surgimento de *senatusconsulta* normativos no principado; decadência do senado e primazia da *oratio principis* na feitura dos *senatusconsulta*; a vontade do *princeps* como facto normativo relevante dos *senatusconsulta* após a institucionalização do principado; o exercício de funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; identificação, caracterização e relevância normativa das diferentes constituições imperiais (*decreta*, *edicta*, *rescripta*, *mandata*); a relevância do conselho do príncipe e da chancelaria imperial e da *iurisprudentia* burocratizada aí operante na feitura das constituições imperiais; as dificuldades de conhecimento/utilização das constituições imperiais e a feitura de compilações.
4. Identificação do texto com a constituição imperial de 426 conhecida como Lei de Citações e recolhida no *Código Teodosiano* de 438; objectivo da constituição: disciplinar a citação [e a autenticidade] de textos jurisprudenciais em juízo; relevância da *iurisprudentia* desde o fim do principado: não é mais praticada mas os textos jurisprudenciais escritos nos séculos II e III continuam a ser utilizados em juízo como fontes normativas lado a lado com as constituições imperiais – uns e outras são objecto de *recitatio*; existência de textos jurisprudenciais contrários, contraditórios e antinómicos como consequência natural do exercício plural e polifónico da arte do bom e do equitativo a que se reconduz a *iurisprudentia*; a lei das citações como forma de lidar com o acervo do *ius* controverso oriundo do principado, escolhendo as obras de alguns jurisprudentes em detrimento das dos demais; a proximidade com a chancelaria imperial como razão da perenidade das obras de Papiniano, Paulo, Ulpiano e Modestino; o mistério de Gaio; o recurso a Papiniano e à maioria como critério; a inevitabilidade do arbítrio do juiz como critério último; consagração da lei das citações no Código de Justiniano de 529 (*Codex Vetus*); superação da solução com a feitura do Digesto.